CONHECER PARA RECONHECER

PREFÁCIO

O PRINCÍPIO DA IGUALDADE E A POLÍTICA DE COTAS - Uma comparação com base nas decisões da Suprema Corte Americana e do Supremo Tribunal Federal brasileiro - 2016

Segunda-Feira, 19 de Abril de 2021 17:23:18

CRISTIANE MENNA BARRETO AZAMBUJA

O PRINCÍPIO DA IGUALDADE E A POLÍTICA DE COTAS

Uma comparação com base nas decisões da Suprema Corte americana e do Supremo Tribunal Federal brasileiro

Sergio Antonio Fabris Editor

.

PREFÁCIO

AUTOR: Luís Afonso Heck

LIVRO – DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

AUTOR: Cristiane Menna Barreto Azambuja

ORIENTADOR: Luís Afonso Heck

PUBLICADO EM: Porto Alegre, Sergio Antonio Fabris Editor, 256 páginas, 2016

DISPONÍVEL EM: https://fabriseditor.com.br/?secao=produto&idLivro=11459

ANEXOS: Prefácio / Sumário / Bibliografia

PREFÁCIO

O presente trabalho de Cristiane Menna Barreto Azambuja, cujo título indica para a questão das cotas, sobretudo no plano judicial, estadunidense e brasileiro, sobre a base da ideia do estado social, está estruturado em quatro partes.

A primeira parte está dedicada à suprema corte americana. Ela é composta, de um lado, por uma visão histórico-evolutiva dessa corte, pela descrição do modo de escolha e forma de trabalho dos seus juízes e pela apresentação da questão do impacto de suas decisões na vida prática dos americanos. Quanto a essa questão, é interessante o fato de nela mostrar-se a dinamicidade do processo judicial, ou seja, o procedimento continua mesmo depois de pronunciada a sentença pela suprema corte. Esse continuar, contudo, não significa simplesmente execução, mas abarca também aplicação. Isso a autora ilustra instrutivamente com as próprias decisões da suprema corte.

De outro lado, pela ideia do princípio da igualdade. Inicialmente, é apresentado o texto constitucional previsor dessa igualdade, ou seja, a décima quarta emenda à constituição norte-americana. Essa, por sua vez, compreende a cláusula dos privilégios ou imunidades, a do devido processo legal e a da igual proteção. O princípio da igualdade jurídico-constitucional norte-americano está, portanto, textualmente em estreita conexão com a cláusula da igual proteção. Contudo, a autora mostra, ainda, por casos práticos, como essa conexão foi configurada. Depois, o princípio da igualdade é mostrado na jurisprudência da suprema corte, novamente vinculado também com a cláusula da igual proteção, assim como com a do devido processo legal. Posteriormente, a autora apresenta os padrões atuais de teste

adotados pela suprema corte para a aplicação do princípio da igualdade, isto é, o teste de escala mais rigoroso, o teste de escala médio e o teste de escala mínimo. Por fim, são apresentadas minuciosamente as ações de estado e a ações afirmativas com base na jurisprudência da suprema corte.

A segunda parte tem, em primeiro lugar, um capítulo, de número 1, que corresponde ao capítulo de mesmo número da primeira parte, ou seja, trata-se do supremo tribunal federal brasileiro: um breve histórico e a importância de suas decisões. Também ela é apresentada com decisões do supremo tribunal federal. Esse capítulo encerra-se com a reclamação constitucional e as pesquisas judiciárias, como algo equivalente às pesquisas de impacto norte-americanas. Aqui a autora sugere um interessante campo de pesquisa no plano da comparação de direito, demarcado, sobretudo, empiricamente.

Em segundo lugar, a segunda parte apresenta um capítulo, de número 2, que se ocupa, tal como o capítulo de mesmo número da primeira parte, com o princípio da igualdade. Ele é, incialmente, indicado no texto constitucional brasileiro, depois, na jurisprudência do supremo tribunal federal. Posteriormente, é colocado em relação a eficácia dos direitos fundamentais nas relações privadas e as ações afirmativas. Aqui a autora toma posição expressamente. Por fim, as ações afirmativas são tratadas. A autora indica, primeiro, os fundamentos, em geral, invocados para sua justificação. Eles são refutados, a meu ver, convincentemente. Depois, elas são focadas na jurisprudência do supremo tribunal federal. Aqui, novamente, a autora toma posição argumentativamente expressamente.

A terceira parte é dividida em dois grandes blocos. Um abarca o princípio do estado social, o outro, a relação entre os direitos fundamentais e o estado social. O primeiro bloco é aberto com uma apresentação histórico-evolutiva do direito de liberdade clássico ao direito social. Segue a isso uma apresentação do princípio do estado social na Alemanha e do (princípio do) estado social no Brasil. O segundo bloco cuida, inicialmente, de uma visão panorâmica dos direitos fundamentais sociais para, depois, apresentar os argumentos favoráveis e contrários aos direitos fundamentais sociais. A autora sugere, por sua vez, um modelo de direitos fundamentais com base em Robert Alexy, que está baseado na ponderação.

A quarta parte consiste em dois pontos. O da política das cotas e o da igualdade de chances. Com ela a autora agora fecha estruturalmente, em outras palavras, aborbada, as três partes anteriores. Com ela encerra-se, assim, a construção do corpo da dissertação. No primeiro ponto, a política das cotas, são tratados, primeiro, os seus pressupostos, sobretudo, o critério racial, segundo, os argumentos favoráveis, terceiro, os argumentos contrários e, quarto, a política das cotas é rastreada tanto na jurisprudência da suprema corte como na do supremo tribunal federal. A autora termina com uma pergunta: a igualdade de chances pode ser obtida por meio da política de cotas? No segundo ponto, ela, a igualdade de chances, que o compõe, é, então trabalhada. Inicialmente, são apresentados os seus pressupostos. A autora afirma, primeiro, que "A igualdade de chances é um programa social, que remete, ao fim e ao cabo, à liberdade fática. Cuida-se de tarefa do estado social, não da justiça social". Depois, mostra programas do governo brasileiro. Em seguimento, a igualdade de chances é posta em relação com a justiça social. Aqui a autora analisa dois autores: John Rawls e Ronald Dworkin e ocupa-se com a expressão "justiça social". Por fim, a política de cotas é confrontada com o princípio da igualdade e com o estado social. No tocante ao princípio da igualdade, a autora pergunta se ela, a política de cotas, viola-o ou se é uma forma de sua realização. A resposta reside na primeira alternativa. No que diz respeito ao estado social: o artigo 170, *caput*, CF, indica, por um lado, pela livre iniciativa, um estado liberal, e, por outro, pela valorização do trabalho humano, um estado social. Ele, portanto, segundo a autora, "... sinalizou para a realização um estado liberal social. " A realização dessas duas visões de mundo, isto é, liberal e social, requer, por sua vez, a ponderação pelo legislador. Nesse sentido, a política de cotas mostra antes um abandono do estado social. Segundo a autora: "... o estado social pode ser visto como um pressuposto – igualdade de chances – para a manutenção do estado liberal, enquanto que a política de cotas como elemento de um estado liberal carente de estado social". Além desse abandono, pode complementarmente se dizer, mostra também uma desconsideração para com as determinações dos objetivos estatais, fixados nos incisos do artigo 3, da constituição federal.

Este trabalho de Cristiane Menna Barreto Azambuja foi apresentado como dissertação de mestrado na faculdade de direito da

UFRGS. Sua nota de aprovação foi 10. Da banca examinadora participaram: Anízio Pires Gavião Filho, Luís Afonso Heck, Roberto José Ludwig e Véra Maria Jacob de Fradera. Seu mérito reside, sobretudo, nisto:

1. na tematização do princípio da igualdade no plano jurídico-constitucional em vinculação com os testes de escala e o princípio da proporcionalidade;
2. na vinculação dos direitos fundamentais ao estado social, isto é, aqui, liberdade fática como igualdade de chances;
3. na apresentação da jurisprudência relativa ao objeto específico do trabalho.

Luís Afonso Heck
Prof. da UFRGS
Gravataí, primavera de 2015

AUTORES VINCULADOS

MARCADORES

Prefácios |